



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Mirian Brito Fialho		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Mirian Brito Fialho, em Boa Viagem, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2008.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01015254-7	PARECER Nº 0661/2004	APROVADO EM: 15.09.2004

I – RELATÓRIO

Terezinha Fernandes de Melo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Mirian Brito Fialho, situada na Rua Olavo Almeida Brilhante, s/n, Bairro de Fátima, CEP: 63870-000, Boa Viagem, mantida pela Prefeitura Municipal desse município, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Da nossa análise do processo e pela informação da técnica Marlúcia Barros Fernandes, foi possível observar as condições em que se encontra instalada a Escola de Ensino Fundamental Mirian Brito Fialho, permitindo-nos formar uma opinião favorável ao atendimento do pleito requerido, razão por que votamos pelo credenciamento da referida instituição, pela autorização do funcionamento da educação infantil e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cec.ce.gov.br



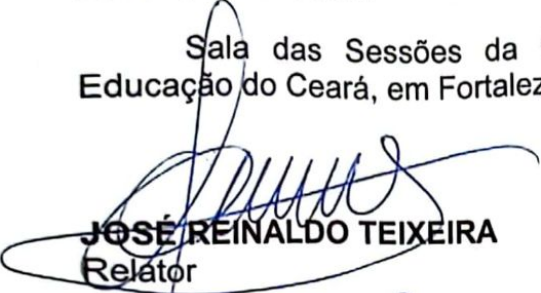
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

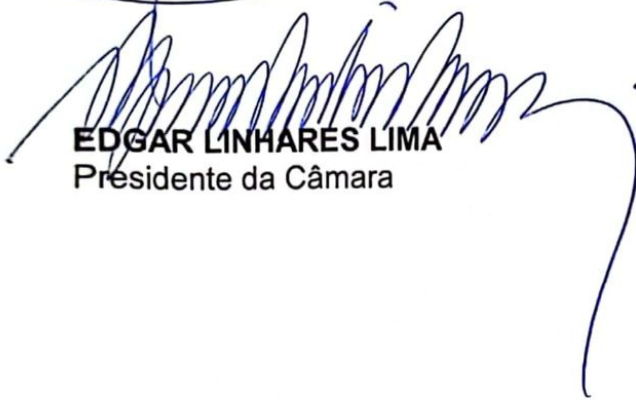
Cont. Par/nº 0661/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2004.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0661/2004
SPU Nº 01015254-7
APROVADO EM: 15.09.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC